

**LEI Nº 1.542/2007 – DE 19 DE ABRIL DE 2007**

**“ASSEGURA ÍNDICE MÍNIMO DE UNIDADES RESIDENCIAIS, DE PROGRAMAS HABITACIONAIS COM RECURSOS PÚBLICOS, AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a prioridade na aquisição de unidade residencial para moradia própria, oriundas de programas habitacionais com recursos públicos, às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida pertencentes ao Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º.** Este percentual mínimo deverá ser de 10% as pessoas portadoras de deficiência, bem como mobilidade reduzida.

**Art. 3º.** Asseguram - se os direitos dessa Lei apenas às pessoas que comprovarem, com os documentos exigidos pelo Departamento responsável, a habilitação ao programa, além de comprovar, por meio de Atestado Médico ou documento similar, a incapacidade de que trata esta lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 19 de abril de 2007.

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**  
**Prefeito Municipal**